



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

## **ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 27/CONSUNI/CGAE/UFFS/2020**

### **REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)**

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** As Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), constituídas por representantes da comunidade acadêmica, visam a oferecer assessoria e controle social nas ações desenvolvidas pela Política de Assistência Estudantil (AE) nos *Campi* da UFFS.

**Parágrafo único.** As Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS são instâncias presentes em cada um dos *Campi*, de caráter independente, com livre atuação nas suas finalidades, previstas neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** As Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS têm por objetivos:

- I - acompanhar e avaliar a Política de Assistência Estudantil, contribuindo no papel de controle social da política de AE da UFFS;
- II - analisar e deliberar sobre denúncias e/ou casos omissos referentes às ações da política de Assistência Estudantil.

**Art. 3º** As Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS têm por finalidades:

- I - realizar estudos e propor documentos que tratem de benefícios aos estudantes no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- II - propor políticas de distribuição dos recursos de assistência estudantil, de acordo com a realidade de cada *Campus*;
- III - primar pela aplicação correta dos recursos destinados aos benefícios dos estudantes, levando ao conhecimento do Fórum das Comissões as irregularidades;
- IV - analisar e julgar denúncias e casos omissos, avaliando as peculiaridades de cada caso apresentado;
- V - propor a criação de programas, projetos, ações e/ou modalidades de auxílios socioeconômicos em âmbito da política de AE da UFFS;
- VI - propor alterações na Política de AE da UFFS;
- VII - dar ampla divulgação da importância do controle social dos recursos do PNAES na UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

**Art. 4º** Cada *Campus* terá uma CAAPAE que será constituída pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes docentes, com respectivo suplente, sendo preferencialmente de áreas do conhecimento diferentes;

II - 2 (dois) representantes técnico-administrativos, com respectivo suplente, sendo um deles, preferencialmente, vinculado ao Setor de Assuntos Estudantis (SAE) do respectivo *Campus*;

III - 2 (dois) representantes discentes da graduação, com respectivo suplente, ambos regularmente matriculados e frequentando as aulas da UFFS, preferencialmente, matriculados em cursos e/ou períodos diferentes.

§ 1º Os profissionais do inciso I e II devem ser efetivos na UFFS.

§ 2º Os professores que estiverem ligados aos trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil, terão até 8 (oito) horas mensais para dedicação aos trabalhos da Comissão.

§ 3º A falta em 03 (três) reuniões no período de um ano, ou 2 (duas) consecutivas do titular, sem justificativa ou presença do suplente, acarretará em destituição do membro titular. Nestes casos, o membro destituído deverá ser substituído por seu suplente e um novo membro deverá ser eleito para a vaga de suplente.

§ 4º É facultado aos suplentes participarem nas reuniões da comissão, na presença dos titulares, com direito a voz.

§ 5º Aos estudantes que participarem como membros da CAAPAE será garantida declaração/certificação de horas compatíveis com atividades de extensão para fins de comprovação de horas em Atividades Curriculares Complementares em seus respectivos cursos de graduação.

**Art. 5º** Os membros da Comissão listados nos incisos I e II do artigo anterior, serão escolhidos por seus pares.

**Parágrafo único.** Após as respectivas escolhas, todos os membros serão designados em portaria, pela Direção de *Campus*, atendendo aos requisitos deste Regulamento.

**Art. 6º** Os membros eleitos de cada segmento deverão ser escolhidos e indicados no prazo estipulado pela própria Comissão.

**Art. 7º** O mandato dos integrantes da comissão será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

**Parágrafo único.** Caso houver vacância na vaga de representante discente e respectivo suplente, dentro de um mandato, em virtude de desistência ou da ocorrência de duas ou mais faltas, o Diretório Central dos Estudantes do referido *Campus* fica responsável em indicar o representante até o fim do respectivo mandato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

**Art. 8º** O membro da Comissão responde por atos que afrontem este regulamento, sendo vedada qualquer forma de comunicação ou comentário com relação aos assuntos tratados na Comissão, sem autorização do plenário.

§ 1º O membro da Comissão tem compromisso ético de manter sigilo sobre os assuntos deliberados na mesma.

§ 2º O membro da Comissão tem o compromisso de conhecer as normativas básicas da AE da UFFS.

**Art. 9º** As Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS terão um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, que serão eleitos pelos membros da referida Comissão, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º São atribuições da Coordenação das Comissões:

I - ao coordenador: convocar e coordenar as reuniões, assinar e encaminhar documentação necessária, prestar informações sempre que solicitadas;

II - ao vice-coordenador: substituir o coordenador quando necessário, assessorar o coordenador em suas atribuições;

III - ao secretário: organizar as pautas, as atas e secretariar as reuniões, organizar documentações como ofícios, relatórios, declarações e prestar informações sempre que solicitadas.

§ 2º Havendo disponibilidade de servidor técnico-administrativo secretário executivo para atuar na Comissão, este poderá ser nomeado como secretário adjunto, assumindo as atribuições do secretário, com supervisão deste.

**Art. 10.** A CAAPAE deverá reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do coordenador ou por determinação da maioria dos seus membros.

**Art. 11.** As denúncias de irregularidades deverão ser encaminhadas à CAAPAE do *Campus*, com exposição dos motivos por escrito.

§ 1º A Comissão deverá ter um endereço eletrônico (*e-mail*) para recebimento de denúncias ou pedido de esclarecimentos, que deverá ser divulgado em lugar visível junto ao SAE do *Campus*;

§ 2º As informações repassadas em caráter de denúncia serão mantidas em sigilo e apresentadas durante reunião da Comissão.

§ 3º A CAAPAE analisará os casos de denúncias recebidos mediante os seguintes meios:

- a) e-mail institucional da CAAPAE, conforme formulário disponibilizado no site da PROAE;
- b) Ouvidoria da UFFS;
- c) processo administrativo já aberto/iniciado (decorrente de denúncia originada em outro setor da UFFS).

**Art. 12.** Os prazos e os procedimentos para manifestação da Comissão serão os seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- I - encaminhamento da denúncia e/ou caso omissos ao coordenador ou secretário da Comissão para colocar em pauta e destinar ao profissional ou setor responsável para análise;
  - II - apresentação da denúncia para a Comissão;
  - III - averiguação da denúncia ou caso omissos pela assistente social ou outro profissional com conhecimento técnico na área do fato ocorrido;
  - IV - prazo para entrega de documentação complementar, em caso de necessidade, pelo discente/bolsista: 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação;
  - V - prazo para emissão de parecer e/ou comunicação de decisão da Comissão: 5 (cinco) dias úteis, a partir da reunião da Comissão;
  - VI - prazo para pedido de revisão da decisão da Comissão: 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, com protocolo do *Campus*;
  - VII - prazo para apreciação do pedido de revisão do postulante: até 30 (trinta) dias, a partir do protocolo da documentação;
  - VIII - prazo para comunicação ao candidato do resultado final da análise do pedido de revisão emitido pela Comissão: 5 (cinco) dias úteis, a partir da decisão;
  - IX - durante a averiguação da denúncia ou suspeita de irregularidade, o benefício poderá ser suspenso temporariamente, até a decisão final da Comissão.
- § 1º As comunicações determinadas neste artigo, podem ser realizadas pelo coordenador da Comissão, pelo secretário ou por outro membro indicado pelo coordenador.
- § 2º O julgamento do pedido de revisão do candidato será analisado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão.

**Art. 13.** Em caso de parecer final favorável ao postulante, os valores suspensos conforme inciso IX do Art.12, serão reembolsados integralmente pela PROAE, sem correções ou juros.

**Parágrafo único.** A reposição dos valores se dará ao final do primeiro mês subsequente à decisão final.

**Art. 14.** A comunicação ao discente das decisões da Comissão será por escrito e o mesmo deverá assinar a contra-fé.

§ 1º Caso o discente se negue a assinar ou não seja encontrado nas dependências da instituição, se fará constar a busca, no verso do documento, com a respectiva assinatura do comunicante, fazendo constar o horário em que tal ausência foi verificada, por no mínimo duas vezes no prazo estabelecido no Art. 12, deste regulamento.

§ 2º Em caso de o discente se negar a assinar a comunicação, o comunicante fará constar na contra-fé o dia, hora e local da tentativa, e pegará a assinatura de duas testemunhas dispostas a comprovar o ocorrido.

§ 3º Tomadas as medidas dos parágrafos anteriores, sem êxito, a comunicação será encaminhada via Correios, por Aviso de Recebimento (AR);

§ 4º Para todos os efeitos o prazo, no caso do parágrafo anterior começará a fluir, a partir do retorno do recebimento do AR.

§ 5º A comunicação via AR encerra as tentativas de aviso ao estudante, mesmo na hipótese de não localização do endereço pelos Correios, sendo dado sequência à análise do processo pela Comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** As penalidades aos estudantes da UFFS que descumprirem os requisitos previstos em editais e demais documentos normativos serão as seguintes:

I - nos casos em que a Comissão não tenha conclusão definitiva sobre a intenção de fraudar o processo ou sobre a existência de má-fé: advertência, sendo esta por escrito, com fundamentação;

II - comprovação de omissão de documentação: negativa da concessão do benefício ou desligamento, caso já esteja recebendo, e proibição de nova inscrição no semestre corrente e no semestre posterior;

III - comprovação de informação socioeconômica inverídica e/ou falsificação de documentação apresentada: negativa de concessão de benefícios nos 3 (três) semestres posteriores e desligamento do benefício, caso já esteja recebendo, seguido de encaminhamento do caso à Procuradoria Federal para as devidas providências;

IV - falta de comunicação de mudança de situação socioeconômica quando alterar a sua condição de vulnerabilidade: proibição de inscrição e de concessão do benefício no semestre corrente e no semestre posterior.

§ 1º No caso de o denunciado, mesmo com a revisão da análise, continuar enquadrado como beneficiário, a penalidade será de advertência, prevista no inciso I, deste artigo.

§ 2º Todo o processo que prevê penalidade será encaminhado para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Discente (CPPADD), prevista no regulamento disciplinar do corpo discente da UFFS, para conhecimento e adoção de demais providências que julgar adequadas.

§ 3º Os casos omissos serão analisados pela Comissão.

**Art. 16.** Em caso de confirmação de irregularidade, o discente poderá devolver os valores recebidos indevidamente.

§ 1º Em caso de negativa de o beneficiário em devolver os referidos valores, o coordenador da Comissão enviará comunicação à Procuradoria Federal, acompanhada de cópia de todo o processo, para que as medidas adequadas ao caso sejam tomadas.

§ 2º Os valores deverão ser devolvidos desde a ocorrência do ato ensejador da anulação da concessão do benefício.

§ 3º A devolução dos valores dar-se-á seguindo as normativas legais conforme regulamento da UFFS.

## **CAPÍTULO VI DO FÓRUM DAS COMISSÕES**

**Art. 17.** O Fórum das CAAPAEs compreende o espaço de interlocução e deliberação entre as CAAPAEs de todos os *Campi* da UFFS.

**Art. 18.** O Fórum das Comissões terá as seguintes finalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- I - padronizar e socializar as informações, procedimentos e organização da Comissão de cada *Campus*;
- II - deliberar sobre readequações deste Regulamento;
- III - primar pela aplicação correta dos recursos destinados aos benefícios dos estudantes;
- IV - propor adequações nos editais, apresentando sugestões para a sua execução;
- V - sugerir a criação e oferta de novos programas de atendimento da Política de Assistência Estudantil;
- VI - propor capacitação aos membros das CAAPAEs, em parceria e com o apoio administrativo e operacional da PROAE.

**Art. 19.** O Fórum das Comissões será constituído pelos seguintes membros, designados em portaria pela Reitoria da UFFS:

- I - dois representantes de cada *Campus*, sendo coordenador e secretário da Comissão Local;
- II - assistente(s) social(is) ou chefe do SAE de cada *Campus*.

§ 1º Caso o representante do Fórum não seja membro da CAAPAE, poderá participar das reuniões da Comissão como ouvinte.

§ 2º O representante da PROAE não poderá ocupar a coordenação do Fórum.

§ 3º Quando coincidir o cargo de assistente social com a representação do cargo de coordenador ou secretário, o servidor representará ambas as vagas no Fórum, com direito a um único voto.

**Art. 20.** O Fórum das comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS terá um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, que serão eleitos pelos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 1º São atribuições dos membros dirigentes do Fórum:

- I - ao coordenador: convocar e coordenar as reuniões, assinar e encaminhar documentação necessária, prestar informações sempre que solicitadas;
- II - ao vice-coordenador: substituir o coordenador quando necessário, assessorar o coordenador em suas atribuições;
- III - ao secretário: organizar as pautas, as atas e secretariar as reuniões, organizar documentações como ofícios, relatórios, declarações e prestar informações sempre que solicitadas.

§ 2º Havendo disponibilidade de servidor técnico-administrativo secretário executivo para atuar no Fórum das Comissões, este poderá ser nomeado como secretário adjunto, assumindo as atribuições do secretário, com supervisão deste.

**Art. 21.** O Fórum das Comissões se reunirá pelo menos 1 (uma) vez ao ano, de forma ordinariamente ou extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do coordenador ou por determinação da maioria dos seus membros.

**Art. 22.** O Fórum das Comissões enviará relatório anual à PROAE contendo síntese dos encaminhamentos produzidos no ano corrente, até a data limite de 30 de abril do ano subsequente, e relatório parcial do ano corrente até a data limite de 30 de setembro, ou a qualquer tempo, quando demandar ações específicas da PROAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Art. 23.** Ficam revogadas as Resoluções nº 7/2013/CONSUNI/CGRAD e nº 6/2017/CONSUNI/CGAE.

**Art. 24.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Fórum das CAAPAEs.

**Art. 25.** Este regulamento entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.